



**LEI Nº 3.556 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**



**LEI Nº 3.556 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município a “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”, a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”:

- I. Promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas;
- II. Promover atividades de valorização e divulgação do cordel;
- III. Salvar a história do cordel e de artistas que atuaram e atuam na produção desse patrimônio cultural;
- IV. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- V. Valorizar o protagonismo das mulheres em todos os seguimentos culturais;
- VI. Promover ações de igualdade e equidade de gênero em todos os setores públicos e em especial aqueles ligados a produção cultural e artística;
- VII. Promover ações de articulação entre artistas que produzem cordel no município de Petrolina;
- VIII. Criar ações que possam referendar a contribuição de artistas mulheres de Petrolina, dando-lhes destaque a sua importância para o processo cultural local;
- IX. Incluir ao conteúdo didático das escolas municipais conhecimentos da cultura local, nordestina e nacional no âmbito da cultura do povo;
- X. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o Legislativo, o Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- XI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município com legítima manifestação da cultura popular.

**Art. 3º** - Poderão ser eventos da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel:

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/efd3-8c0b-0573-4eaa> e informe o código EFD3-8C0B-0573-4EAA





- I. Apresentações e promoção de rodas de leitura de cordel nas unidades escolares, bem como em outros órgãos da administração municipal;
- II. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;
- III. Realização de feira de cordel;
- IV. Eventos de lançamento de cordéis.

**Art. 4º** - As gestões escolares poderão realizar atividades e eventos nas unidades para divulgar a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel.

**Art. 5º** - As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

**Art. 6º** - A Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel passa a integrar o calendário oficial do município;

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/efd3-8c0db-0573-4EAA> e informe o código EFD3-8CDB-0573-4EAA





**ATO DE SANÇÃO Nº 1.656/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.556, de 24 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EFD3-8CDB-0573-4EAA> e informe o código EFD3-8CDB-0573-4EAA

